



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1982/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a anuir na transferência de parte ideal correspondente a 50% do imóvel cuja alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.787/2012, de 31 de maio de 2012 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anuir na transferência de parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel constituído pela data de terras nº 10, da quadra nº 1, com área total de 1.500,40 metros quadrados, situada no Jardim das Américas, em Mandaguçu, Estado do Paraná, contendo uma edificação de um barracão de 508,00 metros quadrados, de Lessandro Lançoni Moreira Niza para Cesar Eduardo Mendonça, cuja alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.787/12, de 31 de maio de 2012.

Art. 2º O adquirente fica obrigado ao cumprimento do contido na Lei nº 972/97 que dispõe sobre a política de expansão econômica e industrial de Mandaguçu, e na Lei nº 1.787/12 que autorizou Poder Executivo a alienar imóveis do Município.

Art. 3º O adquirente não poderá transferir a propriedade a terceiros sem que haja nova autorização legislativa e o atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.787/12.

Art. 4º O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como nas condições de registro no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguçu.

Art. 5º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Mandaguçu, 28 de junho de 2017.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

